



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.646/2012

MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.588 DE 2011 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, no uso de suas atribuições legais e, as constantes da lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. O art 1º da lei nº 1.588 de 2011, modificada pela Lei nº 1.617 de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“**Art 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Parceria Público Privada, com vistas a promover a construção de unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV destinadas à alienação para famílias carentes, em área de 157.189,21 m2 do Loteamento denominado Manoel Neto, localizado na Fazenda Alegre, nas proximidades do Bairro Santo Cruz e Bairro Onésio Rabelo de Souza, nesta Cidade”.

Art. 2º. O § 4º do art 1º da Lei nº 1.588 de 2011, modificada pela Lei nº 1.617 de 2012, passam a ter a seguinte redação:

§ 4º. Para efeitos desta lei, considera-se família carente aquela cujo somatório das rendas daqueles que residem conjuntamente, seja igual ou inferior a 04 (quatro) salários mínimos.

Art. 3º. Ficam revogados os §§ 1º, 3º, 5º e 6º, do art 1º da lei nº 1.588 de 2011, modificada pela Lei nº 1.617 de 2012.

§ 7º. Para garantir a implementação da parceria Público Privada, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir a titularidade do imóvel descrito no caput deste artigo ao parceiro privado vencedor da licitação a ser realizada especificamente para tal fim.

§ 8º. A transferência do imóvel prevista no parágrafo anterior deverá ser registrada com cláusula de reversibilidade no caso do parceiro privado não conseguir realizar às suas expensas o objeto da parceria Público Privada sem qualquer direito à indenização ou retenção pelas benfeitorias realizadas.

Art. 5º. Ficam revogados os art. 2º, 3º, 4º e 5º, com seus respectivos §§, incisos e alíneas da lei nº 1.588 de 2011, modificada pela lei nº 1.617 de 2012.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 28 de novembro de 2012.

Sérgio Van Sarmas